

**CONTRATO N.º 104/2016**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016**  
**Processo LC n.º 099 - Homologado em 17/05/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Editora O Presente Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **EDITORA O PRESENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 84.812.049/0001-39, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1233, Centro, Cidade de Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Senhor Paulo Rodrigo Coppetti, portador do CPF n.º 022.083.639-65, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Assinatura anual de 11 (onze) exemplares do jornal O Presente, com disposição de 01 (um) exemplar diário do jornal nos seguintes locais públicos:

1. Secretaria de Esportes
2. Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
3. Secretaria de Agricultura;
4. 02 (dois) Paço Municipal
5. Secretaria de Saúde
6. Escola Municipal;
7. Projeto PIA
8. Clínica da Mulher;
9. Secretaria de Ind. e Comércio;
10. Centro Cultural.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a efetiva assinatura do contrato e disposição dos exemplares do jornal citado.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

##### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.01.403 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **02.005 – Secretaria de Educação e Cultura**

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.01.1142 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **133921200.2027 – Ações Culturais**

3.3.90.39.01.1776 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

2781212502.030 – Manutenção Da Secretaria De Esportes

3.3.90.39.01.2020 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

1545113002.034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.3.90.39.01.2333 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030114502.040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.01.2966 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **103011450.2048 – Manutenção da UAPSF**

3.3.90.39.01.5672 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

02.010 – Secretaria de Assistência Social

082431500.6004 – Manutenção das Atividades do projeto PIA

3.3.90.39.01.4260 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

##### **02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2060616002.060 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

3.3.90.39.01.4987 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**  
**2266116502.062 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo**  
3.3.90.39.01.5204 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades – Fonte 505

**Cláusula quinta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

**Cláusula sexta – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

**Cláusula sétima - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula oitava - Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 17 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
Arnildo Rieger - **Contratante**

**EDITORA O PRESENTE LTDA**  
Paulo Rodrigo Copetti - **Contratado**